



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGAO ELÊTRONICO Nº 095/2015
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 550/2015/DIV DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ESTRUTURAL EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.518.258/0001-54, estabelecida no Município de Capão do leão/RS, na Rua Coronel Justo Dias Siqueira, nº 133, Bairro: Theodosio, CEP: 96.160-000, neste ato representada pelo Sr. Luís André da Silva Melo, na qualidade de sócio Administrador, portador do RG nº 2006896498, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2015 – Sistema de Registro de Preço**, celebram a presente **Ata de Registro de Preço** de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, para registrar preço de **locação de conjunto de equipamentos para eventos**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é o Registro de Preços de **Locação de conjunto de equipamento para eventos, destinado a diversos eventos do Município**, conforme descrição constante do **ANEXO V** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 095/2014, para Sistema de Registro de Preços**.

2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Registro de Preço da Secretaria de Município do cassino - SMC, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

5. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo de cada Secretaria do Município, com todos os documentos de que trata o item 3, acima.

6. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão Registro de Preços poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Rio Grande.

7. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 4, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Grande.

2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado assinatura da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado após o recebimento definitivo do objeto do contrato não ultrapassando a 30 dias..

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela **Comissão de Registro de Preços da cada Secretaria do Município**.

7. As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA “SERVIÇO”

1. De acordo com V.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Termo do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas, Lei 10.520/02 ou subsidiariamente no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras do termo, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

2.1.1. Advertência escrita:

2.1.1.2. Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

2.1.1.3. A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

2.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1(um) a 2 (dois) anos.

2.1.1.5. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9.294/06, na Lei 8.666/93.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilirão) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, nos casos de rescisão previstas nos artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Termo de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o termo decorrente do registro de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de termo decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste Termo, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários de cada **Secretaria do Município**, Havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de outras Secretarias que não aderiram o Registro.

2. As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

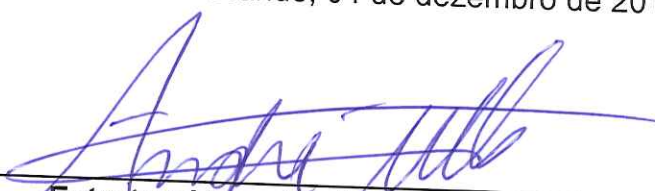
CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este Termo, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 095/2015** para **Sistema de Registro de Preços** e a proposta da empresa **ESTRUTURAL EVENTOS LTDA - ME**, classificada em 1º lugar, nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21, desta licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2015.

21.518.258/0001-54
Estrutural Eventos Ltda. - ME
RUA CEL. JUSTO DIAS SIQUEIRA, 133
TEL. (53) 3271-1555 / 8401-2226
CENTRO - CEP 96160-000
CAPÃO DOLEÃO-RS


Estrutural Eventos Ltda - ME
Contratada


Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete do Executivo


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. Ficam indicados como fiscais os seguintes servidores:

Luiziano da Rocha Gonçalves

Nome:

Matricula: 12376-5

Fiscal do contrato - GABEX

Taciana de Fátima Garcia

Nome:

Matricula: 13036-2

Fiscal do contrato - SMTEL

Síntia Martins de Campos

Nome:

Matricula: 9387-4

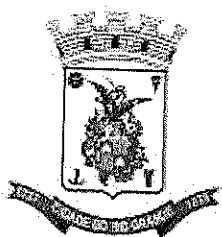
Fiscal do contrato - SECULT


Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete do Executivo

Ricardo Freitas
Secretário de Município da Cultura


Petter Botelho da Silva
Secretário de Município de Turismo,
Esporte e Lazer

Rio Grande, 04 de dezembro de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V - DESCRIÇÃO

Item	Unidade	Cód.	Descrição	Tipo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	MT	285614	Arquibancada, com 08 degraus, 80cm de assento, altura de 1m do chão, guarda corpo de no mínimo 1,80m, passagem interna, vão de escadas de acesso com 2 metros e com aterramento.	I	500	R\$ 99,00	R\$ 49.500,00
02	MT	285615	Arquibancada, com 08 degraus, 80cm de assento, com guarda corpo de no mínimo 1,80m, e com aterramento.	II	300	R\$ 101,00	R\$30.300,00
03	Unid.	286792	Arquibancada, com 08 degraus, 80cm de assento, com guarda corpo de no mínimo 1,80m, e com aterramento. Contendo 20mt de arquibancada para os primeiros 10 dias e 40 mt para últimos 20 dias. Período 01/2016 à 02/2016 para o evento cassinão.	III	01	-----	R\$ 8.250,00
04	Unid.	285611	Cadeira de PVC com braço	I	3.000	R\$ 4,10	R\$12.300,00
05	Diária	90935	Estande para feira 3m x 3m	I	120	R\$ 56,00	R\$ 6.720,00
06	Diária	285613	Estande para feira 3m x 2,5m	II	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
07	MT	280830	Grade de Contenção, medindo no mínimo 1,20 metros de altura.	I	3.000	R\$ 13,05	R\$ 39.150,00
08	Diária	285607	Guarita bilheteria (Estilo Banheiro Químico).	I	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
09	Diária	286737	Linóleo para cobertura de palco 10x10m	I	18	R\$ 890,00	R\$ 16.020,00
10	Unid.	285612	Mesa de PVC quadrada	I	800	R\$ 5,55	R\$ 4.440,00
11	Diária	280825	Palanque coberto, com fechamento laterais e de fundo, medindo 5m x 5m.	I	10	R\$ 1.590,00	R\$ 15.900,00
12	Diária	284812	Palanque coberto, com fechamento lateral e de fundo, medindo 10m x 5m.	II	08	R\$ 1.650,00	R\$ 13.200,00
13	Diária	280826	Palanque coberto e com fechamento lateral e de fundo, medindo 15m x 5m.	III	06	R\$ 2.450,00	R\$ 14.700,00
14	Diária	285595	Palco 10 x 6 m com cobertura e fechamento de fundo.	I	16	R\$ 2.200,00	R\$ 35.200,00
15	Diária	285604	Palco fechado com abertura apenas na "boca" de cena; Cobertura piramidal; Tamanho 10m x 10m.	II	38	R\$ 2.200,00	R\$ 83.600,00
16	Diária	285605	Palco fechado com abertura apenas na "boca" de cena; Cobertura piramidal; Tamanho 10m x 5m.	III	43	R\$ 1.100,00	R\$ 47.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Unidade	Cód.	Descrição	Tipo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
17	Diária	285606	Palco coberto, com fechamento lateral e de fundo, medindo 5m x 5m.	IV	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
18	Diária	286736	Tablado 10x10m	I	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00
19	Diária	284813	Tendas com cobertura (com fechamento lateral e de fundo) 5m x 5m.	I	145	R\$ 450,00	R\$ 65.250,00
20	Diária	285617	Tendas com cobertura (com fechamento lateral e de fundo) 3m x 3m.	II	35	R\$ 320,00	R\$ 11.200,00
21	Diária	285618	Tendas com cobertura (com fechamento lateral e de fundo) 10m x 10m.	III	129	R\$ 560,00	R\$ 72.240,00

❖ **OBSERVAÇÕES:**

- As arquibancadas deverão ser com assento de 80 cm.
- Caso eventualmente ocorra algum evento com duração de até 03 dias, será considerada uma diária, acima serão consideradas diárias sucessivas.
- Os eventos serão solicitados com no mínimo 15 dias de antecedência, e poderão ter suas datas canceladas ou alteradas em até 48hs antes do evento.